



00117

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.565/87

Dispõe sobre a criação de cargos de Contador e altera dispositivos da Lei nº 2.551/87 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos isolados de provimento efetivo da classe de Contador, referência 04, tabela IV, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Presidente Prudente.

Art. 2º - As qualificações técnicas mínimas para o provimento dos cargos criados por esta lei, são as seguintes:

I - o candidato ao cargo deverá ser formado em curso regular de Ciências Contábeis de nível superior e, na inscrição ao concurso, estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilistas do Estado de São Paulo.

II - o interessado deverá, também provar que possui conhecimentos específicos de contabilidade pública, através de cursos de extensão universitária ou de especialização em institutos ou órgãos de reconhecida capacidade técnica; e

III - as exigências do item II poderão ser dispensadas se o candidato apresentar atestado de haver exercido durante, no mínimo 10 (dez) anos, cargos ou funções de Contador em órgãos de administração pública municipal direta.

Art. 3º - O titular do cargo de Contador terá as seguintes atribuições mínimas:

I - proceder à execução dos orçamentos da Prefeitura, em estrita colaboração com os demais órgãos encarregados;

II - elaborar os balanços e demais peças contábeis, obedecidas as normas sobre contabilidade pública;

III - manter em dia os balancetes mensais e outros documentos de controle contábil; e,



00118

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.565/87

FLS: 02

IV - assinar, juntamente com o Diretor da Contadoria, os balanços, balancetes e demais controles obrigatórios;

Art. 4º - A Lei nº 2.551, de 21 de abril de 1987, passa a ter as alterações abaixo, com sua vigência a partir de 1º de abril de 1987:

I - na lista anexa ao artigo 4º ficam incluídas as seguintes funções estáveis:

a) Encarregado do Setor de Cadastramento Municipal do INCRA, que passa da ref. 08 tabela II para ref. 10 da mesma tabela;

b) Auxiliar de Obras Públicas, que passa da ref. 07 tabela II para ref. 08 da mesma tabela.

II - no anexo II, série de classes de Supervisor Administrativo, nos requisitos para Supervisor Administrativo III, substituir as palavras finais pelas seguintes:

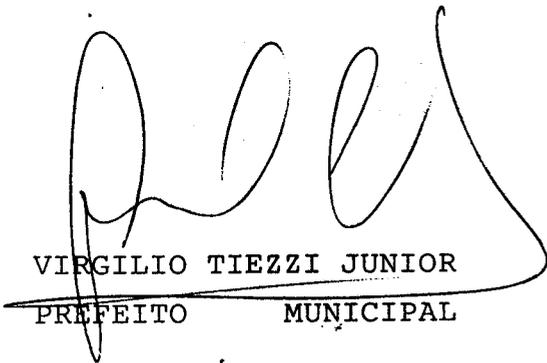
"em cargo de Direção ou Subdireção".

III - no anexo IV, onde se lê Fiscal de Feira ref. 08, leia-se Fiscal de Feira Encarregado, ref. 08.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 06 de julho de 1.987.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 23/07/87

Jornal: Imparcial

SE AD/DSG.

CUMPRINDO